



PROCESSO Nº 50520.009964/2016-98  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016,  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA  
ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A  
EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.364.152/0002-08, sediada na Rua Ana Elias Kretzer nº 30, em São José/SC, CEP: 88.111-507, representada neste ato por seu procurador, o Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº. 028.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam as partes em celebrar o presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.2. Revisão do Contrato decorrente da Reforma Trabalhista, sendo:

a) Alteração da planilha de custos correspondente à Exclusão da prorrogação do adicional noturno e a readequação do intervalo intrajornada, retirando da base de cálculo da remuneração e realocando na planilha de custos;

b) Supressão das rubricas de Feriados trabalhados em dobro na escala 12x36 e Reflexo dos feriados em dobro sobre Descanso Semanal Remunerado.

c) A partir de 11 de novembro de 2017 - Revisão decorrente da Reforma Trabalhista, resultando num decréscimo, no percentual de (-5,0618%) em relação aos valores do 1º Apostilamento, relativo à exclusão da prorrogação do adicional noturno e à transformação do intervalo intrajornada em verba indenizada. O **valor mensal** do Contrato passará de R\$ 20.261,99 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 19.236,36 (dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)** e o **valor global** de R\$ 243.143,88 (duzentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) para **R\$ 230.836,32 (duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)**;

d) A partir de 1º de fevereiro de 2018 - Revisão decorrente da Reforma Trabalhista, resultando num decréscimo, no percentual de (-5,1596%) em relação aos valores do 2º apostilamento, relativo à exclusão dos feriados em dobro. O **valor mensal** do Contrato passará de R\$ 20.765,55 (vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para **R\$ 18.668,50 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)** e o **valor global** de R\$ 249.186,60 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos) para **R\$ 224.022,00 (duzentos e vinte e quatro mil e vinte e dois reais)**;

e) A partir de 31 de março de 2018, o **valor mensal** do Contrato passará de R\$ 20.798,55 (vinte mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para **R\$ 18.701,50 (dezoito mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos)** e o **valor global** de R\$ 249.582,60 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) para **R\$ 224.418,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais)**;

1.3. Repactuação do Valor do Contrato:

a) A partir de 1º de fevereiro de 2019 - Repactuação, no percentual de 3,1478%, em relação aos valores do 2º Apostilamento, relativa à mão de obra para os postos de Vigilância Armada 12x36 Diurna e Noturna. O **valor mensal** do Contrato passará para R\$ 19.356,20 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) e o **valor global** para **R\$ 232.274,40 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**;

b) A partir de 31 de março de 2019 - Repactuação, no percentual de 0,2540%, em relação aos valores do 2º Apostilamento, relativa ao auxílio transporte para o município de Porto Alegre. O **valor mensal** do Contrato passará para R\$ 19.409,02 (dezenove mil, quatrocentos e nove reais e dois centavos) e o **valor global** para **R\$ 232.908,24 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

## 1.4. Alteração das alíquotas de contribuição do Sistema S:

a) A partir de 1º de abril de 2020 - a redução do valor do Contrato, no percentual de 0,1025%, em decorrência da Medida Provisória nº 932/2020, que excepcionalmente alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos relativos ao Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SESCOOP), no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020.

b) A partir de 1º de julho de 2020 - os efeitos da Lei nº 14.025/2020 cessam, retornando os valores do Contrato aos mesmos vigentes em 31 de março de 2020.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE**

2.1. Com a revisão e a repactuação objetos deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato sofrerá as seguintes alterações:

2.2. A partir de 11 de novembro de 2017 - Reforma Trabalhista: R\$ 230.836,32 (duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Item	Categoria Profissional	Qtd de empregados por posto	Valor Unitário	Valor Mensal do Posto	Valor Global do Posto
1	Vigilância Armada 12x36 diurna	2	R\$ 4.470,19	R\$ 8.940,38	R\$ 107.284,56
2	Vigilância Armada 12x36 noturna	2	R\$ 5.147,99	R\$ 10.295,98	R\$ 123.551,76
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 19.236,36</b>	<b>R\$ 230.836,32</b>

2.3. A partir de 1º de fevereiro de 2018 - Reforma Trabalhista: R\$ 224.022,00 (duzentos e vinte e quatro mil e vinte e dois reais).

Item	Categoria Profissional	Qtd de empregados por posto	Valor Unitário	Valor Mensal do Posto	Valor Global do Posto
1	Vigilância Armada 12x36 diurna	2	R\$ 4.333,90	R\$ 8.667,80	R\$ 104.013,60
2	Vigilância Armada 12x36 noturna	2	R\$ 5.000,35	R\$ 10.000,70	R\$ 120.008,40
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 18.668,50</b>	<b>R\$ 224.022,00</b>

2.4. A partir de 31 de março de 2018: R\$ 224.418,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais).

Item	Categoria Profissional	Qtd de empregados por posto	Valor Unitário	Valor Mensal do Posto	Valor Global do Posto
1	Vigilância Armada 12x36 diurna	2	R\$ 4.342,15	R\$ 8.684,30	R\$ 104.211,60
2	Vigilância Armada 12x36 noturna	2	R\$ 5.008,60	R\$ 10.017,20	R\$ 120.206,40
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 18.701,50</b>	<b>R\$ 224.418,00</b>

2.5. A partir de 1º de fevereiro de 2019 - Repactuação de mão de obra: R\$ 232.274,40 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Item	Categoria Profissional	Qtd de empregados por posto	Valor Unitário	Valor Mensal do Posto	Valor Global do Posto
1	Vigilância Armada 12x36 diurna	2	R\$ 4.493,67	R\$ 8.987,34	R\$ 107.848,08
2	Vigilância Armada 12x36 noturna	2	R\$ 5.184,43	R\$ 10.368,86	R\$ 124.426,32
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 19.356,20</b>	<b>R\$ 232.274,40</b>

2.6. A partir de 31 de março de 2019 - Repactuação auxílio transporte: R\$ 232.908,24 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

Item	Categoria Profissional	Qtd de empregados por posto	Valor Unitário	Valor Mensal do Posto	Valor Global do Posto
1	Vigilância Armada 12x36 diurna	2	R\$ 4.506,87	R\$ 9.013,74	R\$ 108.164,88
2	Vigilância Armada 12x36 noturna	2	R\$ 5.197,64	R\$ 10.395,28	R\$ 124.743,36
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 19.409,02</b>	<b>R\$ 232.908,24</b>

2.7. A partir de 1º de abril de 2020 - Alteração Sistema S: R\$ 231.076,08 (duzentos e trinta e um mil, setenta e seis reais e oito centavos).

Item	Categoria Profissional	Qtd de empregados por posto	Valor Unitário	Valor Mensal do Posto	Valor Global do Posto
1	Vigilância Armada 12x36 diurna	2	R\$ 4.471,81	R\$ 8.943,62	R\$ 107.323,44
2	Vigilância Armada 12x36 noturna	2	R\$ 5.156,36	R\$ 10.312,72	R\$ 123.752,64
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 19.256,34</b>	<b>R\$ 231.076,08</b>

2.8. A partir de 1º de julho de 2020 - Alteração Sistema S: R\$ 232.908,24 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

Item	Categoria Profissional	Qtd de empregados por posto	Valor Unitário	Valor Mensal do Posto	Valor Global do Posto
1	Vigilância Armada 12x36 diurna	2	R\$ 4.506,87	R\$ 9.013,74	R\$ 108.164,88
2	Vigilância Armada 12x36 noturna	2	R\$ 5.197,64	R\$ 10.395,28	R\$ 124.743,36
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 19.409,02</b>	<b>R\$ 232.908,24</b>

2.9. Considerando que os valores que serão reduzidos, em razão da revisão contratual decorrente da Reforma Trabalhista, superam os valores que serão acrescidos, em virtude da repactuação, não há, para o exercício de 2021, despesa decorrente do presente Termo Aditivo.

2.10. Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os encontrados na tabela abaixo:

2.11. A partir de 11 de novembro de 2017- Reforma Trabalhista:

<b>A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017 - REFORMA TRABALHISTA</b>	
<b>MONTANTE TOTAL DA RESERVA MENSAL</b>	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 706,41
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 1.026,11
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 424,01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.156,54</b>
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	R\$ 663,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.819,69</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.12. A partir de 1º de fevereiro de 2018 - Reforma Trabalhista:

<b>A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018 - REFORMA TRABALHISTA</b>	
<b>MONTANTE TOTAL DA RESERVA MENSAL</b>	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 682,62
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 991,56
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 409,74
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.083,92</b>
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	R\$ 640,83
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.724,75</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.13. A partir de 1º de fevereiro de 2019 - Repactuação:

<b>A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019 - REPACTUAÇÃO</b>	
<b>MONTANTE TOTAL DA RESERVA MENSAL</b>	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 707,52
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 1.027,73
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 424,68
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.159,93</b>
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	R\$ 664,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.824,13</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.14. A partir de 1º de abril de 2020 - Alteração Sistema S:

<b>A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2020 - ALTERAÇÃO DO SISTEMA S</b>	
<b>MONTANTE TOTAL DA RESERVA MENSAL</b>	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 707,52
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 1.027,73
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 424,68
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.159,93</b>
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	R\$ 641,27
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.801,20</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.15. A partir de 1º de julho de 2020 - Alteração do Sistema S:

<b>A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2020 - ALTERAÇÃO DO SISTEMA S</b>	
<b>MONTANTE TOTAL DA RESERVA MENSAL</b>	

13º (décimo terceiro) salário	R\$ 707,52
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 1.027,73
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 424,68
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.159,93</b>
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	R\$ 664,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.824,13</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 016/2016, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:  
**RAFAEL VITALE RODRIGUES**  
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:  
**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/09/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8043082** e o código CRC **5780AAD8**.